

Conselho Municipal de Educação

Criado pela Lei Municipal nº 178/97, de 29/01/97
Reestruturado pela Lei Municipal nº 424, de 11/09/01

COLORADO/RS

RESOLUÇÃO CME /02/2026

Dispõe sobre diretrizes de proteção digital de crianças e adolescentes no âmbito da Sistema Municipal de Ensino, a luz da Lei Federal nº 15.211/2025

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com a Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital) e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º São objetivos desta norma:

- I – Garantir a segurança digital de estudantes;
 - II – Prevenir riscos relacionados ao uso excessivo de plataformas digitais;
 - III – Orientar famílias, educadores e gestores sobre direitos e deveres no ambiente digital;
 - IV – Promover o uso consciente, seguro e equilibrado da tecnologia.
-

CAPÍTULO II – DA VERIFICAÇÃO DE IDADE

Art. 3º Fica vedado o uso, no ambiente escolar, de plataformas digitais que utilizem apenas auto declaração etária (ex: “tenho mais de 18 anos”) sem mecanismos efetivos de verificação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá:

- I – Priorizar o uso de plataformas com verificação real de idade;
 - II – Orientar as escolas a evitar o uso pedagógico de aplicativos que não cumpram tais requisitos;
 - III – Promover campanhas educativas sobre falsidade de idade digital (“mentira da idade”).
-

CME
APROVADO
COLORADO/RS

Conselho Municipal de Educação

Criado pela Lei Municipal nº 178/97, de 29/01/97
Reestruturado pela Lei Municipal nº 424, de 11/09/01

COLORADO/RS

CAPÍTULO III – DO VÍNCULO COM RESPONSÁVEIS

Art. 5º Para estudantes com idade inferior a 16 anos:

- I – Deve-se orientar que o uso de redes sociais e plataformas digitais esteja vinculado à supervisão parental;
- II – As escolas deverão informar e conscientizar pais ou responsáveis sobre a obrigatoriedade de vínculo das contas.

Art. 6º As unidades escolares deverão:

- I – Promover reuniões periódicas com responsáveis sobre segurança digital;
- II – Disponibilizar materiais educativos sobre controle parental e acompanhamento de uso.

CAPÍTULO IV – DA PREVENÇÃO AO USO COMPULSIVO (VÍCIO DIGITAL)

Art. 7º Fica recomendado que:

- I – Plataformas utilizadas em atividades escolares não possuam rolagem infinita ou reprodução automática ativa para menores;
- II – O tempo de uso de dispositivos digitais em atividades pedagógicas seja equilibrado.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá:

- I – Estabelecer diretrizes de tempo de tela por faixa etária;
- II – Incentivar práticas pedagógicas offline e híbridas;
- III – Capacitar professores para identificar sinais de uso excessivo ou dependência digital.

CAPÍTULO V – DA PROTEÇÃO CONTRA CONTEÚDOS NOCIVOS

Art. 9º As escolas deverão orientar estudantes e famílias quanto:

- I – À identificação e denúncia de conteúdos violentos ou de exploração;
- II – Aos canais de denúncia disponíveis nas plataformas digitais.

Art. 10 Em casos de exposição de estudantes a conteúdos nocivos:

- I – A escola deverá comunicar imediatamente os responsáveis;
- II – Poderá acionar o Conselho Tutelar quando necessário;
- III – Deverá orientar a família sobre a solicitação de remoção imediata do conteúdo junto à plataforma.

CME
APROVADO
COLORADO/RS

Conselho Municipal de Educação

Criado pela Lei Municipal nº 178/97, de 29/01/97
Reestruturado pela Lei Municipal nº 424, de 11/09/01

COLORADO/RS

CAPÍTULO VI – DA PUBLICIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 11 Fica vedado no ambiente escolar:

- I – O uso de plataformas que realizem publicidade direcionada com base em dados de crianças;
- II – A utilização de jogos com mecanismos de recompensa aleatória (“loot boxes”) voltados ao público infantojuvenil.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação deverá:

- I – Garantir conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- II – Orientar escolas sobre proteção de dados dos estudantes;
- III – Evitar o compartilhamento desnecessário de informações pessoais.

CAPÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 13 A fiscalização do cumprimento desta norma observará as competências da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, bem como dos órgãos municipais competentes.

Art. 14 O descumprimento das diretrizes poderá implicar:

- I – Suspensão do uso de plataformas não adequadas no ambiente escolar;
- II – Comunicação aos órgãos competentes;
- III – Adoção de medidas administrativas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII – DAS AÇÕES EDUCATIVAS

Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar:

- I – Programas de educação digital e cidadania online;
 - II – Formação continuada de professores sobre segurança digital;
 - III – Campanhas para famílias sobre tempo de tela e riscos digitais.
-

CME
APROVADO
COLORADO/RS

Conselho Municipal de Educação

Criado pela Lei Municipal nº 178/97, de 29/01/97
Reestruturado pela Lei Municipal nº 424, de 11/09/01

COLORADO/RS

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado , 08 de abril 2026

Conselheiros:

Débora Gorgen Alves Xavier

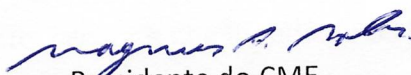
Marta Regina Raber

Gilvana Zanolla Pereira

Andrieli Karine Markmann Barili

Tainara Juliê Broch

Suélen de Castro



Presidente do CME
Magnus André Raber